



PARECER JURÍDICO 005/2025-CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMC
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-001-CMC
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 001/2025-CMC, que versa sobre a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **TGM SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria administrativa na área de licitação, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Curionópolis.

Os autos contêm os seguintes documentos essenciais para a fundamentação da inexigibilidade:

- Autuação do Processo Administrativo;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Risco;
- Termo de Referência;
- Despachos das áreas competentes (Planejamento, Compras e Contabilidade);
- Declaração de dotação orçamentária e financeira;
- Justificativa da inviabilidade de competição;
- Pesquisa de mercado para definição de preços praticados;
- Documentos de habilitação da empresa contratada;
- Minuta do contrato;
- Despacho de encaminhamento para parecer jurídico.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Fundamentação legal da inexigibilidade de licitação

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está amparada pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresas de notória especialização.

Nos termos do § 3º do artigo supracitado, considera-se notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2. Caracterização do serviço técnico especializado

O objeto da contratação abrange serviços de assessoria e consultoria na condução de licitações e contratações públicas, exigindo conhecimentos especializados na Lei nº 14.133/2021 e em normativas correlatas. Esses serviços se enquadram como técnicos especializados nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que classifica como tal as assessorias e consultorias técnicas.

2.3. Notória especialização da empresa contratada

A empresa **TGM SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** demonstrou sua notória especialização por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos;
- Comprovação de experiência prévia em assessoria administrativa e licitação;
- Qualificação técnica da equipe profissional, com expertise na Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade fiscal e trabalhista comprovada.

2.4. Justificativa de preço

Conforme **artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, a justificativa de preço deve se basear em contratações similares. O processo contém **pesquisa de mercado** baseada na análise de contratações realizadas por outras instituições públicas para serviços de natureza similar, incluindo consultas a contratos públicos disponíveis nos portais de transparência e bases de dados de órgãos reguladores.

Além disso, foram comparadas contratações recentes de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e gestão administrativa, cujos valores médios praticados demonstram que o montante de **R\$ 15.000,00 mensais, totalizando R\$ 180.000,00 anuais**, encontra-se dentro dos padrões de mercado.

A análise da razoabilidade do preço também considerou a complexidade dos serviços, a qualificação técnica da equipe envolvida e a necessidade de suporte contínuo à Câmara Municipal, garantindo conformidade com a economicidade e eficiência da administração pública.

2.5. Importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência

Os documentos **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência** são fundamentais para garantir a transparência e a segurança jurídica da contratação, sendo detalhados da seguinte forma:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Apresenta a justificativa para a necessidade da contratação, avaliando alternativas disponíveis e demonstrando que a solução escolhida é a mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o ETP define requisitos técnicos e operacionais que garantem a eficiência do serviço contratado.
- **Mapa de Risco:** Identifica os riscos associados à contratação e execução dos serviços, classificando-os por grau de impacto e probabilidade de ocorrência. Este documento também apresenta medidas preventivas e mitigadoras para minimizar possíveis impactos negativos na gestão do contrato.
- **Termo de Referência:** Define detalhadamente o objeto da contratação, incluindo escopo dos serviços, prazos, critérios de avaliação de desempenho, requisitos de qualificação

técnica e responsabilidades da contratada e da contratante. Esse documento é essencial para garantir a execução eficiente e o cumprimento das obrigações contratuais.

Esses documentos justificam a necessidade e viabilidade da contratação e reforçam sua adequação aos princípios da economicidade e eficiência, conforme previsto na legislação vigente.

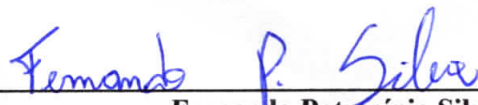
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos essenciais de técnica especializada e notória especialização da empresa contratada.

A compatibilidade do objeto com as disposições normativas, a adequada justificativa de preços e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conferem robustez jurídica ao presente procedimento, tornando sua continuidade recomendável.

Dessa forma, opina-se pela legalidade e viabilidade da contratação, devendo o processo ser encaminhado para homologação e formalização do contrato.

Curionópolis-PA, 30 de janeiro de 2025.



Fernando Patrocínio Silva
Procurador Geral do Legislativo - CMC